LEI COMPLEMENTAR Nº 2.617, DE 9 DE MAIO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei nº 2.603 de 20 de novembro de 2012, define competências, acrescenta o inciso XIV, no art. 23 da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências.

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA** sanciona a presente Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Ananindeua:
- **Art. 1º** Fica atribuída à Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura SESAN, a competência para a administração, fiscalização e licenciamento do comércio ambulante e feiras livres, previstos no Título III, Capítulo I, art.s 86 a 95, e Capítulo II, art.s 96 a 109 da Lei nº 2.603, de 20 de novembro de 2012.
- **Art. 2º** Em razão do disposto nesta Lei ficam alterados os artigos 86 e Parágrafo único, 87 e 94 do Capítulo II, Título III, e o art. 103 do Capítulo II, da Lei nº. 2.603, de 20 de novembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III DA LICENÇA DO COMÉRCIO AMBULANTE E FEIRAS LIVRES CAPÍTULO I

- **Art. 86 -** O exercício do comércio ambulante, caracterizado através da comercialização ou exposição de produtos como cigarros, livros, revistas, bombons, sorvetes, sanduíches, refrescos, pipocas e outros produtos congêneres, bem como a venda ou exposição de carnês de sorteio, loterias e ingressos, depende de licença prévia, a título precário, a ser concedida, de acordo com as normas vigentes, pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura- SESAN.
- **Parágrafo único.** O prazo da licença para o exercício do comércio ambulante será de um ano, com Alvará concedido pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura SESAN, podendo ser renovado.
- **Art. 87 -** A localização do comércio ambulante, de que trata o artigo anterior, será determinado pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura SESAN, sem prejuízo do tráfego, trânsito, circulação e segurança dos pedestres, conservação e preservação paisagística dos logradouros públicos.
- **Art. 94 -** O vendedor ambulante que exercer irregularmente essa atividade sem estar devidamente matriculado e estabelecido no local autorizado para o comércio, será autuado pela fiscalização e seus produtos apreendidos e encaminhados ao depósito da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura SESAN, sem prejuízo da multa, na forma e valor constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II DAS FEIRAS LIVRES

- **"Art. 103 -** A licença para o funcionamento e localização das feiras livres, será de competência da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura SESAN."
- **Art. 3º -** Em razão da alteração prevista nesta Lei, o inciso XIII, do art. 23, da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 23 São funções da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, dentre outras que, posteriormente fiquem definidas:

- XIII. Administrar e fiscalizar o uso e ocupação do espaço público das feiras, mercados e afins;"
- **Art. 4º** Fica acrescido ao artigo 23 da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, o inciso XIV, com a seguinte redação:
 - XIV. Desempenhar outras atividades afins.
- **Art.** 5º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para o integral cumprimento da presente Lei.
 - **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 9 DE MAIO DE 2013.

MANOEL CARLOS ANTUNES

Prefeito Municipal de Ananindeua